



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - SEMSA/FMS

O Município de Silva Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde do Município de Silva Jardim/RJ, **torna público Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias**, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as leis nº 8.080/1990, Portaria 1.825/GM/MS de agosto de 2012, normas gerais da Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988. Na Lei 8.080/90 e 8.666/93 com suas alterações, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de prestadores de serviços da área **de confecção e fornecimento de prótese dentária** da rede privada, de qualquer natureza, que tenham interesse em prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar a rede municipal.

As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

**SUS** – Sistema Único de saúde;

**CEC** – Comissão Especial de Credenciamento

### 1 – DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE Chamamento Público tem por objetivo credenciar e contratar prestadores de serviços de **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, estabelecidos dentro ou fora do Município de Silva Jardim/RJ, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde.

1.2 – As próteses serão confeccionadas de acordo com as seguintes especificações:

Objeto	Qtd. Estimada (unidades)
Prótese dentária total mandibular - com resina acrílica (opções de cor 62, 66 ou 69), dentes em resina composta de alta resistência (opções de cor 62, 66 ou 69).	180
Prótese dentária total maxilar- com resina acrílica (opções de cor 62, 66 ou 69) - dentes em resina composta de alta resistência (opções de cor 62, 66 ou 69).	180
Prótese dentária parcial removíveis mandibular- com resina	120



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

acrílica (opções de cor 62, 66 ou 69) - estrutura metálica fundida e dentes em resina composta de alta resistência (opções de cor 62, 66 ou 69).	
Prótese dentária parcial removíveis maxilar- com resina acrílica (opções de cor 62, 66 ou 69) - estrutura metálica fundida e dentes em resina composta de alta resistência (opções de cor 62, 66 ou 69).	120

1.3 – Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4 – Os serviços a serem contratados, serão remunerados por valores unitários na Tabela de Procedimentos, de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Odontologia do SUS em vigor na data da realização, atualmente estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual.

1.5 – Todos os prestadores que comparecerem ao Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim/RJ – SEMSA/FMS.

1.6 – Serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde 03 (três) servidores da SEMSA/FMS para comporem a Comissão Especial de Credenciamento - CEC, os quais ficarão lotados na sede da Secretaria.

1.7 – As despesas decorrentes da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária 10.02.10.301.0032.2.068.000.3.3.90.39.00.00 – Saúde Bucal - SEMSA/FMS.

1.8 – A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Central de Regulação SEMSA/FMS que adotará critérios técnicos levando sempre em consideração o serviço mais próximo à residência do paciente ou a opção de escolha do mesmo pelo serviço que melhor lhe convier ou em serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses após publicação, podendo durante este período, ocorrer credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas exigidas.

2.1.1 – O interessado, em querendo, poderá retirar o Edital completo no horário de 10:00h às 16:00h de 2ª à 6ª feira, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, situada na Avenida Oito de Maio, n.º 534, Centro, Silva Jardim/RJ.

2.2 – Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2015 - SEMSA/FMS**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

### **INTERESSADO:**

### **CNPJ:**

2.3 – Para o credenciamento, os interessados deverão entregar, de segunda a sexta-feira, entre 10h00 e 16h00, conforme prazo estabelecido no Item 2.8, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, situada na Avenida Oito de Maio, n.º 534, Centro, Silva Jardim/RJ, envelope contendo cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado, na forma do Art. 32 da Lei 8.666/93, dos documentos a seguir relacionados, que deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa interessada.

Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **2.3.1 – Ofício de apresentação**

- \* Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS em vigor;
- \* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- \* Inscrição no CNPJ (cartão);
- \* Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- \* Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

### **2.3.2 – REGULARIDADE JURÍDICA**

- \* Comprovação de que o interessado possui capacidade para contrair direitos e obrigações (arts. 27, inciso I, e 28, da Lei 8.666/93)
- \* Registro comercial, no caso de empresa individual;
- \* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- \* Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- \* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- \* Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) nos moldes do anexo II;
- \* Declaração da interessada de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo I;

### **2.3.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- \* Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- \* prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- \* prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- \* prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- \* prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **2.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- \* Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- \* Certificado de Inspeção Sanitária ou Relatório Técnico de Inspeção atualizado;
- \* Identificação e Titularidade do profissional responsável;
- \* Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 26 da Lei 8.080/90.
- \* Relação de equipe técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;
- \* Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de confecção mensal de próteses.
- \* Declaração do quantitativo máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados;
- \* Declaração de Responsabilidade, conforme anexo III;

### **2.3.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- \* balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- \* certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- \* A prova de capital mínima ou de patrimônio líquido no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.
- \* As Declarações, cujos modelos se encontram nos anexos I, II e III, deverão ser firmadas pelo representante legal da proponente e juntadas aos documentos acima referidos.

2.4 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

2.5 – Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado;

2.6 – Toda documentação deverá ser **ENCADERNADA** na ordem da relação constante no item 2.3, com todas as suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado.

2.7 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

2.8– Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item 2.3.

### **3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

### **4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 – O Chamamento Público será composto de exame da documentação e vistoria local.

4.2 – A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 – A CEC irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

4.4 – A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para a habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

4.5 – As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

4.6 – Serão também declarados inabilitados os interessados:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

\* Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Município, pelo órgão que o expediu.

\* Disciplinantes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possui qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

\* Terá o pedido de credenciamento indeferido o interessado que não apresentar a documentação exigida ENCADERNADA ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação desta Chamada Pública.

## **5 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A execução do presente credenciamento compreende os seguintes serviços:

5.1 – As próteses deverão ser solicitadas em requisição própria pelos odontólogos da rede municipal de saúde;

5.2 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante, através de seus profissionais e equipamentos da Contratada;

5.3 - O Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.4 - O CREDENCIADO se obriga a manter na constância do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.5 - A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.6 - O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega.

5.7 - Executar exclusivamente os serviços de confecção nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos.

5.8 - Entregar as próteses solicitadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada de modelos, no ESF – Estratégia de Saúde da Família Marinete Lacerda - Centro, pelo laboratório/profissional, devendo ser entregues, depois de prontificados, diretamente no mesmo local.

5.9 - Providenciar as correções de eventuais defeitos constatados na confecção das próteses em um prazo inprorrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega;

5.10 - Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização da SEMSA, inexistindo para esta qualquer ônus.

### **È proibido:**

7.11 - A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

7.12 - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

7.13 - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

7.14 - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste ;

7.15 - A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

7.16 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa

## **6.- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

6.1 – Analisada a documentação para a verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SEMSA/FMS divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

6.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

6.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4 – O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.5 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

6.6 – Não serão aceitos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.7 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.8 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.9 – Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

## **7 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1 – Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

7.2 – O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

7.3 – As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Credenciamento a ser firmado nos moldes do anexo IV.

7.4 – Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SEMSA/FMS.

7.5 – Todo o credenciamento ou contratação só poderá ser concluída após prévia vistoria técnica às instalações do credenciado para verificação da manutenção das condições de prestação dos serviços.

7.6 – O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na defesa do interesse público.

7.7 – Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento e contratação de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas a critério da SEMSA/FMS.

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, DA CONTATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL**

8.1 – A SEMSA/FMS realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades corretivas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

8.2 – O credenciamento e a contratação inicial terão validade de 12 meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustadas, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

8.3 – O credenciamento e contratação poderão ser renovadas por igual período, ficando a renovação condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

8.4 – A primeira avaliação de que trata o Item 8.3, será feita 02 (dois) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 05 (cinco) meses.

8.5 – Caberá a SEMSA/FMS junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

8.6 – Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador:

O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação de todos os estabelecimentos em que serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos, que poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

\* Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;

\* Indicadores do desempenho;





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

\* Satisfação do usuário com relação à agilidade no atendimento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

8.7 – Os prestadores de serviço estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto à qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL, subdivididas nas etapas a seguir:

a) Acompanhamento de todo o processo de realização do procedimento desde o registro do paciente até o término do procedimento.

b) Visita as instalações do estabelecimento: serão analisados as instalações e a infra-estrutura do local onde serão realizados os procedimentos contratados. Os espaços reservados à realização dos procedimentos devem atender a todos os critérios estabelecidos na ANVISA no que tange a salas de procedimentos, equipamentos, fluxos previsto na política de humanização do Ministério da Saúde.

c) Da qualidade dos procedimentos (critérios sujeitos à avaliação técnica realizada mediante revisão de procedimentos)

8.8 – Os serviços credenciados serão classificados em 03 (três) níveis (descrição abaixo) de acordo com o atendimento aos itens 8.6, 8.7:

\* Ótimo – atendimento aos critérios

\* Bom atendimento aos critérios na faixa de 40 a 50 % acompanhamento por 90 (noventa) dias e possibilidade de descredenciamento;

\* Péssimo – não atendimento aos critérios – descredenciamento.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 – Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Multa de 30 % sobre o valor total contratado.

9.3 – As sanções poderão ser cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão unilateral do contrato.

9.4 – A sanção estabelecida no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMSA/FMS**

\* O número mensal de fornecimento de prótese aos usuários do SUS do nosso Município será definido previamente ao mês da realização dos serviços de confecção pelo setor de Saúde Bucal/SEMSA/FMS, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública.

\* Efetuar pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº 8.666/96), cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Setor de Controle, Avaliação, Regulação do Sistema Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## **10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- \* É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- \* Exigir a documentação de identificação do beneficiário, procedendo atendimento somente aos encaminhamentos e liberações de serviços realizados pela contratante.
- \* Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- \* Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- \* Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto deste Edital, englobando todas despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- \* Arcar com todos os ônus necessários, material, estabelecimento, fiscal, previdenciário, trabalhista, civil e demais encargos relativos à completa prestação dos serviços, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, nos locais de trabalho.
- \* A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- \* Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Termo de Credenciamento.
- \* A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## **11 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a SEMSA/FMS.

12.2 – A inobservância em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos e notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.3 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.4 – É de responsabilidade do interessado acompanhar informações e os resultados disponíveis na SEMSA/FMS ou divulgadas no Diários Oficiais do Município e da União.

12.5 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Prefeito do Município de Silva Jardim.

12.6 – O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social poderá editar Resoluções complementares versando sobre alteração dos requisitos técnicos..

Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

12.7 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

12.8 - As informações necessárias poderão ser buscadas na CEC.

## **13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Silva Jardim, 23 de junho de 2015.

**Wanderson Gimenes Alexandre**  
Prefeito

**Tereza Cristina Abrahão Fernandes**  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência  
Matrícula 2046/0